



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2021
(Manutenção e Custeio do CIOP)

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** e o Município de **PRESIDENTE PRUDENTE** na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e o município de **PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON ROBERTO BUGALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Presidente Prudente-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 8.124/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 774.046,56**, (setecentos e setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que equivale à razão de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (230.371 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 64.503,88** (sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, com a respectiva classificação orçamentária:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.73.70.00	57,00%
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes	3.3.73.70.00	41,00%
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL		
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos	4.4.74.70.00	2,00%
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e consequentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2021.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 18 de novembro 2020.


CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP


NELSON ROBERTO BUGALHO
PREFEITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Testemunhas:


MARCEL DOS SANTOS CARDOSO


FELIPE ISHIOKA ARONE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2021

OBJETO: Manutenção e Custeio do CIOP - 2021

E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CNPJ 18.960.233/0001-00

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 18 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANO MACEDO ENGEL

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: CARLOS AUGUSTO VRECHE

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NELSON ROBERTO BUGALHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Código do Município
3541406

Gentílico
prudentino

Prefeito
NELSON ROBERTO BUGALHO

POPULAÇÃO

População estimada [2020]	230.371 pessoas
População no último censo [2010]	207.610 pessoas
Densidade demográfica [2010]	368,89 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2018]	2,7 salários mínimos
Pessoal ocupado [2018]	75.491 pessoas
População ocupada [2018]	33,2 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	29,8 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,8 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	6,5
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	4,8
Matrículas no ensino fundamental [2018]	23.656 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	8.054 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	1.378 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	730 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	83 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	41 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2017]	34.655,21 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	55,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,806
Total de receitas realizadas [2017]	683.206,23 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	646.552,34 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2017]	10,20 óbitos por mil nascidos vivos
-----------------------------	--

Internações por diarreia [2016]

0,5 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

53 estabelecimentos**TERRITÓRIO E AMBIENTE**

Área da unidade territorial [2019]

560,637 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010]

98,1 %

Arborização de vias públicas [2010]

95,9 %

Urbanização de vias públicas [2010]

34,6 %

Bioma [2019]

Mata Atlântica

Sistema Costeiro-Marinheiro [2019]

Não pertence**Notas:**1. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)2. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 1003. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo nº 014/2020

Data: 18/11/2020

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ciente: **NELSON ROBERTO BUGALHO**

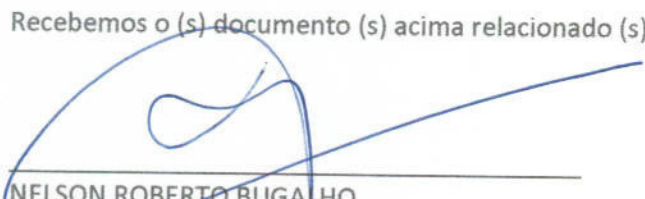
Documentos:

CONTRATO DE RATEIO 2021 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Observação:

ENTREGAR NA SECRETÁRIA/DEPARTAMENTO/SETOR FINANCEIRO PARA EMPENHO. OS BOLETOS BANCÁRIOS REFERENTES ÀS 12 (DOZE) PARCELAS DO ANO DE 2021, COM VENCIMENTO ENTRE 10/01/2021 A 10/12/2021 SERÃO ENCAMINHADOS ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO 2021 PARA O E-MAIL DA ÁREA FINCEIRA DO MUNICÍPIO.

Recebemos o (s) documento (s) acima relacionado (s).


NELSON ROBERTO BUGALHO

Prefeito Municipal de Presidente Prudente

18/11/2020.